Proc. Nº 148 - PE 041/18
Em 19 de 04 de 18

PROJETO DE LEI N.º 41, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação do inciso II do artigo 4° da Lei n.º 6.320, de 20.06.2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Nestor de Souza Morais – ME.

Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 4° da Lei n.º 6.320, de 20.06.2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Nestor de Souza Morais – ME, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°...

...

II - posteriormente, para ampliação da área física da loja, conforme cronograma de execução da obra, com início a partir de maio de 2018. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de abril de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Votos contra
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 41/2018-GP-AAL

Montenegro, 17 de abril de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n° 41/2018

Proc. Nº 148 - PE 041/18
Em 19 de 04 de 20 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que busca autorização legislativa para alterar o Artigo 4º, inciso II da Lei 6.320/2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Nestor de Souza Morais – ME.

Justifica-se a alteração da redação deste inciso, com o objetivo de dar celeridade a ampliação da área física de sua loja. Não obstante, tem como objetivo principal antecipar o cronograma previamente estabelecido, no viés de começar a ampliação ainda no mês de maio, e não no mês de agosto, como programado.

Ademais, com esta modificação do cronograma, a loja começará e terminará a reforma antes do prazo estipulado, e por isso, não acarretará prejuízos ao erário público, bem como fomentará socialmente e economicamente o município de Montenegro.

No que tange ao cronograma, está exposto em fls. 104, salientado que deverá cumprir com todos os objetivos arrolados na Lei 6.320/2016 e no termo de incentivo à Empresa Nestor de Souza Morais – ME.

Portanto, pleiteamos a alteração do artigo 4º, inciso II da Lei n° 6.320/2016 para que a empresa possa ampliar fisicamente a sua loja e qualificar o atendimento ao público, visto que, também, não trará despesas ao município.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 6842/2015.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 19/04/18, às 11:52